



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA PR/AC 49, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução Penais e Cíveis da Procuradoria da República no Acre.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso das atribuições ministeriais conferidas pelo art. 33, I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015,

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019, que trata do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 03/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o § 1º e § 10-A do art. 17 da Lei nº 8.429/94, em texto estabelecido pela Lei nº 13.964/2019, que tratam do acordo de não persecução cível.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria da República no Acre, o NÚCLEO DE APOIO AOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO (NAANP), com a função de facilitar a concentração, a especialização, a padronização, a otimização e a eficiência nas atividades administrativas para a celebração dos acordos.

Art. 2º O Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução (NAANP) será vinculado diretamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AC, sendo sua composição formada por servidores lotados na COJUD, que serão designados para desempenhar as atividades no NAANP em ato próprio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 3º Fica facultado a cada gabinete usar ou não a estrutura do núcleo de apoio como suporte nas atividades relacionadas aos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) e aos Acordos de Não Persecução Cível (ANPC).

Art. 4º Incumbe ao Núcleo de Apoio aos Acordos Não Persecução:

I – elaborar e expedir atos de intimação ou notificação para encaminhamento da proposta de ANPP ou ANPC, a partir de modelo unificado pelo Núcleo;

II – acompanhar os prazos e respostas encaminhadas;

III – certificar o decurso de prazo, caso não houver manifestação do interessado, ou a não localização do interessado, se for o caso, após a expedição dos atos de que trata o item I;

IV – realizar contato com advogados e acusados para eventuais esclarecimentos de dúvidas não jurídicas, agendamento de audiências e oitivas e encaminhamento de cópia dos autos quando autorizado;

V – registrar a proposta do acordo no sistema Único;

VI – realizar outros trabalhos relacionados à atividade de apoio aos acordos.

Parágrafo único. Quando não houver dados do endereço do investigado, ou quando estes dados forem equivocados, cabe ao Núcleo de Apoio solicitar pesquisas de endereço à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR/AC – ASSPA/PR-AC, bem como utilizar fontes abertas de pesquisas disponíveis na rede mundial de computadores.

Art. 5º O núcleo de apoio priorizará a utilização dos meios eletrônicos de comunicação, entre os quais conta de e-mail próprio prac-naanp@mpf.mp.br, *WhatsApp Business*, vinculado ao ramal de cada servidor do NAANP, e ligações telefônicas centralizada no ramal da Sala de Atendimento ao Cidadão da PR-AC (68) 3214-1402.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo único: Não sendo possível a comunicação eletrônica o núcleo de apoio poderá utilizar o Sistema de Diligências Externas - SDE ou, caso a parte interessada resida em localidade distinta da sede da PR-AC, poderá ainda utilizar o e-Carta, ou o instituto da Carta Precatória do Ministério Público.

Art. 6º Os documentos, autos extrajudiciais e autos judiciais deverão ser movimentados, no ÚNICO, para o Núcleo de Apoio aos Acordos de Não Persecução (NAANP) para serem administrados nos termos desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS